

CONTRATO Nº 006/2015
Processo nº. 201500057000447

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representada por **Edivaldo Cardoso de Paula**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta capital, Orlando Tokio Kumagai, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00 e a empresa **AIR CLEAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/GO sob nº 07.036.880/0001-03, estabelecida na Av. C- nº 275 Qd.-517 Lt. 19 Setor Jardim América, nesta Capital, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-proprietário **Rafael Arroyo**, portador da Carteira de Identidade nº 503260-2, expedida pela SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.912.801-62, residente e domiciliado nesta Capital, à rua MC-10, Qd. 01, Lt. 20, Residencial Monte Carlos, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na CEASA/GO,

Contrato de prestação de serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado que entre si celebram a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS-CEASA/GO e a empresa AIR CLEAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA, nas condições que se seguem.

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representada por **Edivaldo Cardoso de Paula**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta capital, Orlando Tokio Kumagai, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00 e a empresa **AIR CLEAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/GO sob nº 07.036.880/0001-03, estabelecida na Av. C- nº 275 Qd.-517 Lt. 19 Setor Jardim América, nesta Capital, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-proprietário **Rafael Arroyo**, portador da Carteira de Identidade nº 503260-2, expedida pela SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.912.801-62, residente e domiciliado nesta Capital, à rua MC-10, Qd. 01, Lt. 20, Residencial Monte Carlos, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na CEASA/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste decorre da dispensa de licitação e a contratação direta de empresa que ofereceu o menor preço conforme previsão legal do art. 24 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, devidamente instruído pelo processo administrativo nº 2015005700447,

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

Air Clean Ar Cond. e Refrigeração Ltda
Raphael Arroyo
Dir. Comercial

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado instalados na CEASA/GO, por um período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços no âmbito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

A especificação completa é a constante do quadro abaixo:

Manutenção a ser executada mensalmente:

- | | |
|--|--|
| 1. Limpeza geral com produtos químicos; | 12. Medição do nível de gás R-22 no sistema de resfriamento dos equipamentos; |
| 2. Higiene dos filtros de ar e do painel frontal; | 13. Testes com controles, placas eletrônicas e termostatos; |
| 3. Lubrificação dos motores dos ventiladores; | 14. Verificação do funcionamento do compressor, capacitores, reles, protetores térmicos; |
| 4. Verificação das válvulas de serviço, prevenindo vazamentos de gás; | 15. Teste de desempenho; |
| 5. Verificação de toda a tubulação para verificar se existe vazamento de óleo ou gás; | 16. Limpeza de gabinetes, unidades condensadoras e evaporadoras; |
| 6. Eliminação de ferrugem; | 17. Limpeza de dutos, sistema de resfriamento; |
| 7. Desobstrução dos sistemas de dreno e limpeza da bandeira coletora de água condensada; | 18. Esterilização de grelhas das tubulações; |
| 8. Verificação de ruídos e barulhos extremos no equipamento; | 19. Verificar pilhas do controle remoto. |
| 9. Medição da amperagem da rede de trabalho dos aparelhos; | 20. Eliminação de focos de oxidação no sistema elétrica, troca dos terminais oxidados, se necessário; |
| 10. Verificação do sistema elétrico interno e externo; | 21. Emissão de relatório técnico mensal caso seja detectado algum sinal de mal funcionamento, caso haja alguma medida preventiva a ser tomada afim de evitar gastos maiores, caso haja necessidade ao fisco. |
| 11. Análise dos sistemas de exaustão de ar para prevenir problemas de autoaquecimento; | |

Manutenção a ser executada Semestralmente:

- | | |
|--|--|
| 1. Execução da manutenção mensal; | 4. Revisão do quadro de comando externos, fixação dos terminais, fusíveis e chaves magnéticas; |
| 2. Lavagem das unidades condensadoras (externas) com uso de produtos químicos; | 5. Verificação de suportes das unidades; |
| 3. Revisão de embuchamento e lubrificação do ventilador externo; | 6. Verificação de vibrações das tubulações e cálculos do motor. |

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA AJUSTE A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

I - Certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

II - Efetuar o pagamento com pontualidade, consoante as condições definidas neste instrumento contratual.

III - Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

IV - Pagar os custos relacionados com a troca de peças e materiais de instalação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTA AJUSTE A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I - Executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações constantes na cláusula segunda;

II - Comprovar, quando solicitado, o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

III - Cumprir o disposto de registro junto a Vigilância Sanitária.

IV - Deverá ter químicos legalmente habilitados e possuidores das qualificações especificadas no Conselho de sua ordem.

V - Responsabilizar, por quaisquer danos ocasionados a terceiros pelo produto utilizado.

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

Air Clean Ar Cond. e Refrigeração Ltda
Raphael Arroyo
Dir. Comercial

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto devido na nota fiscal/fatura, conforme prestação do serviço, o valor global de R\$ 8.340,00 (oito mil trezentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro – o atraso no pagamento implicará em juro moratório da ordem de 0,5 (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por incorrer no art. 78, inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme recurso próprio.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, os pagamentos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Sexta, admitir-se-á a reactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo a CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

Air Clean Ar Cond. e Refrigeração Ltda
Raphael Arroyo
Dr. Comercial



para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista na lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alteração ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa;
- c) - suspensão do direito de licitar e de contratar com a CEASA por período de até 05 (cinco) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplica a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d" acima, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

I – atraso na prestação dos serviços em relação aos prazos estipulados: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

II – ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo inciso anterior: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços.

Parágrafo Sexto – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo – A penalidade deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CEASA, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da

intimação, podendo a CEASA descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da CONTRATADA;

Parágrafo Oitavo – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Nono – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/GO poderá ser aplicada, a critério da CEASA à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- III. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos do pregão;
- IV. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- V. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CEASA;

Parágrafo Décimo – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública será proposta a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

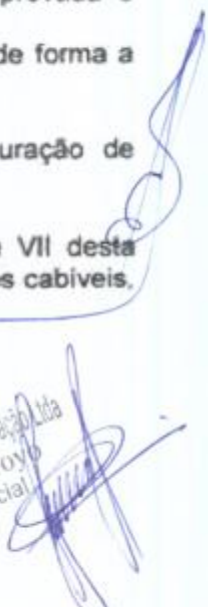
A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Não cumprimento ou cumprimento regular, por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- III. Não atendimento das determinações regulares, emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- IV. Razões de interesse público;
- V. Atraso comprovado e injustificado do início da execução dos serviços a que esteja obrigada;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- VII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X - A decretação de falência, deferimento de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo Primeiro – Executando-se os casos previstos nos itens IV e VII desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás

Air Clean Ar Cond. e Refrigeração Ltda
Raphael Arroyo
Dir. Comercial



- a) - Responsabilidade Civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) - Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha ao seu cofre (cofre da CONTRATANTE), no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento são regidos pela Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

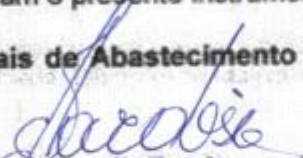
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Centrais de Abastecimento de Goiás, em Goiânia, aos 01 dias do mês de abril de 2015.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Financeiro


Air Clean Ar Cond. e Refrigeração Ltda
Raphael Arroyo
Dir. Comercial

AIR CLEAN AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA
Rafael Arroyo - Representante da CONTRATADA

1 – Testemunha:  CPF: 044.468.661-11
2 – Testemunha: _____ CPF: _____